



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ.: 04.233.885/0001-20



GOVERNO DEMOCRÁTICO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Segundo a OMS (Organização Mundial de Saúde), "Saúde é um estado de completo bem-estar, físico, mental e social e não apenas a mera ausência de doenças ou enfermidade" e segundo a própria Organização Mundial de Saúde recomenda que indivíduos assintomáticos pratiquem exercícios físicos de moderada intensidade, no mínimo de 50 minutos diários, 3 vezes na semana, onde deve constar exercícios aeróbicos e de força, seguindo as regras. Isso porque a prática de atividade física melhora o sistema imunológico e ainda contribui para a proteção e o combate às doenças crônicas, respiratórias que podem agravar as consequências da corona vírus.

Manter a rotina da pratica regular de atividade física pode oferecer também benefícios psicológico, como promover a sensação de bem-estar. Esse é um fator importante a ser observado uma vez que a nova rotina proposta pela pandemia pode ser um fator estressante e gatilho para ansiedade.

Vários estudos demonstram que estar fisicamente ativo, diminui significativamente os danos relacionados a exposição do vírus. É um dos pilares da qualidade de vida, essenciais à saúde.

Mas é fundamental a orientação de um profissional de educação física, pois a pratica de atividade física de forma inadequada pode gerar uma série de problemas, isso vale para todas as atividades, desde um treino pesado de musculação até a corrida ao ar livre, todas elas exigem esforços por parte das articulações e da musculatura.

VEREADOR

ÉRICO CARDOSO, 14/04/2021



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ.: 04.233.885/0001-20



GOVERNO DEMOCRÁTICO

Projeto de Lei Legislativo nº 006/2021

"Reconhecer as Academias e Studio de Treinamento personalizado como serviço essencial para o município de Érico Cardoso em tempos de crise ocasionada por moléstias contagiosas."

A CAMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais

Dispõe sobre reconhecer a pratica de atividades e exercícios físicos como essenciais para a população de Érico Cardoso/BA, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas.

Gilvandro de Jesus, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais embasado na Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Regimento Interno Cameral, apresenta e submete à apreciação desta casa a seguinte proposição:

Art. 1 – Reconhecer no Município de Érico Cardoso/BA, a prática de atividades físicas e do exercício físico como atividades essenciais para a população, seja em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos em tempos de crise ocasionado por moléstias contagiosas.

Parágrafo único: As restrições ao direito de praticar atividade física e exercícios físicos em estabelecimentos prestadores de serviços para essa finalidade determinada e em espaços públicos disponibilizados pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo e deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasadores das medidas impostas.

Art. 2 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ÉRICO CARDOSO, 14/04/2021.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉRICO CARDOSO

CNPJ.: 04.233.885/0001-20



GOVERNO DEMOCRÁTICO

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 006/2021 DE AUTORIA DO VEREADOR
GILVANDRO DE JESUS**

Senhor Presidente,
Digníssimo Vereador proponente,
Nobres Pares,

Após a análise do Projeto de Lei em questão, no uso de minhas atribuições, entendo ser necessária a apresentação da seguinte emenda para, no meu sentir, melhor atender à função social que se busca.

Alterar o parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei em testilha para que passe a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único: Em decorrência da essencialidade da prática de exercício físico no município de Érico Cardoso-BA, os estabelecimentos prestadores de serviços com essa finalidade específica, poderão, nas situações excepcionais referidas no caput deste artigo, desde que possuam profissional técnico legalmente responsável e habilitado e que respeite as normas sanitárias e de segurança pública vigentes à época, funcionar ao público.

Desta forma, requer que a referida emenda seja encaminhada para as comissões para regular tramitação.

Érico Cardoso-BA, 12 de maio de 2021

Klinger Wanderely Silva Cardoso
Vereador

*Recibido em
12/05/2021*